



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se
<i>14/12/17</i>
Presidente

Cauê Macris

FLS. N.º
RGL.
PROTOCOLO LEGISLATIVO

OFÍCIO N° 826/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 812.126/2017

São Paulo, *14* de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado **Cauê Macris**

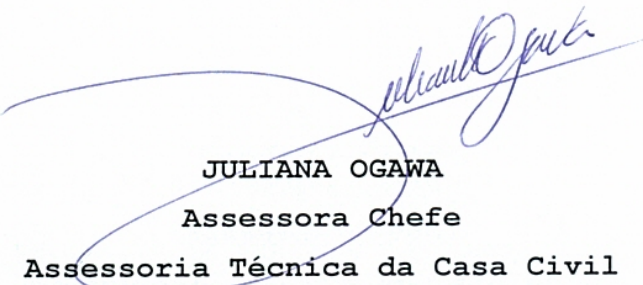
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
DE <i>14.12.17</i>
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 1558/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 450/2017**, que classifica **Bofete** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
14 DEZ 2017
23816,1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

FLS. N.º
RGL.
PROTOCOLO LEGISLATIVO

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 450, de 2017
OBJETO: Classifica Bofete como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 7 de dezembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 76/2017

O Município de Bofete, situado na Região Turística Pólo Cuesta (Região Administrativa de Sorocaba), possui 10.651 habitantes tem como atrativos turísticos as exuberantes formações geomorfológicas e seu centro histórico que preserva estruturas com arquitetura do século XX.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Bofete**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística no ano de 2016 pela Prefeitura e COMTUR para identificar o perfil do turista no município, com a aplicação de 120 questionários. O estudo demonstrou que 44% visitam o município para lazer ou evento, entretanto o mesmo não foi realizado em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois, indicou 1 (uma) UBS.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou capacidade restrita com 4 (quatro) estabelecimentos de hospedagem na cidade, e 7 (sete) na região, **atendendo ao requisito.**

Serviços de Alimentação - indicou 19 (dezenove) estabelecimentos de alimentação, tendo capacidade e qualidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito**, pois indicou Posto de Informações Turísticas localizado na Rua Benedito Cordeiro de Campos nº 36 e site com informações sobre os atrativos turísticos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 96,11% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,49% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para **Ecoturismo** com as Três Pedras e o Gigante Adormecido. Também se identificou vocação interessante para **Turismo de Aventura** com trilhas e circuitos para cicloturismo e vocação complementar para **Turismo Religioso** atendendo ao requisito.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 94/2017 com diagnósticos, prognósticos, diretrizes, **atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei Municipal nº 2188/2015 e alterado pelo Decreto nº 2837/2017 de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito, conforme disposto na lei complementar, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Bofete cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 450/2017**, para que Bofete possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos
Santos

Jarbas Favoretto


Larara Miranda

Mariana Duarte
Garcia de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S.
Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

13

Do
Expediente

Número
812126

Ano
2017

Rubrica
WSG

FLS. N.º

RGL.

PROTOCOL

LEGISLAT

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE BOFETE COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.**

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 76/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Bofete (PL nº 450/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo